

Faculdades Integradas Aparício Carvalho – FIMCA

CENTRO INTEGRADO DE FOMENTO À
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO
CIFICE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Coordenadora Geral: Profa. Dr. Francisca da Luz Dias

Porto Velho
2009

Programa de Iniciação Científica

EQUIPE TÉCNICA

• COORDENADORA

- Profa. Dra. Francisca da Luz Dias
-

COMITÊ EXTERNO

- Dr. César Augusto Domingues Teixeira
- Dra. Rubiani de Cássia Pagotto
- Dra. Luciana Gatto Brito
- Dr. José Roberto Vieira Junior

COMITÊ INTERNO

- Profa. Dra Maria Fernanda Borro Bijella – Odontologia/Odontopediatria
- Prof. Dra. Ana Karina Dias Salman – Medicina Veterinária
- Prof. Ms Franck Murani Malaquias da Silva – Medicina Veterinária
- Profa. Dra. Carla Celedônio Freire Fernandes – Ciências Farmacêuticas
- Prof. Ms Cesarino Júnior Lima Aprígio – Medicina Veterinária
- Prof. Dr. Cleberson de Freitas Fernandes - Ciências Farmacêuticas
- Prof. Ms Gilmar José Rizzotto – Geoquímico
- Profa. Ms Juçara Maria Romeiro Codá Miyai – Ciências Biológicas
- Prof. Dr. Eduardo Resende Honda – Medicina, Ciência Farmacêutica
- Prof. Ms Abraham Jacob Serruya – Biomédico
- Profa. Ms Nélia Teresinha Ferreira Har – Ciências Biológicas
- Prof. Dr. Rodrigo Barros Rocha – Medicina Veterinária
- Prof. Ms. Marivaldo Rodrigues Figueiró – Medicina Veterinária
- Profa. Dr.a Priscila Raquel Martins - Ciências Biológicas
- Profa. Dra. Geórgia Daniela Marcusso Marques - Biomedicina
- Prof. Dr. Fábio da Silva Barbieri – Medicina Vetrinária
- Profa. Ms Liliane Ibara Stabeli – Odontologia/Odontopediatria
- Profa. Ms Mônica Cristina Pereira – Ciências Farmacêuticas
- Prof Ms. Irenar Torres Lima – Análise de Sistemas
- Prof. Ms. Maria de Nazaré Gomes Oliveira – Ciências Biológicas

End. Rua: Araras nº 241, Bairro Eldorado, Porto Velho – Rondônia



REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PROICI/FIMCA

Capítulo I

Das Finalidades e Objetivos

Art. 1º. As normas que seguem visam esclarecer professores, pesquisadores e alunos quanto aos procedimentos para elaboração e encaminhamento de projetos de pesquisas de Iniciação Científica à Coordenação de pesquisa.

Art. 2º. O Programa Institucional de Iniciação Científica tem como objetivos:

- I - Estimular professores pesquisadores produtivos a incluírem alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação da pesquisa na Instituição;
- II - Despertar a vocação científica e incentivar os talentos potenciais entre os alunos de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem universitário no desenvolvimento do método científico;
- III - Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- IV - Disseminar a idéia de continuidade e aprofundamento de estudos através da reflexão intensa e criatividade inerente à pesquisa, qualificando acadêmicos para os programas de pós-graduação;
- V - Contribuir de forma decisiva para a consolidação e incremento de produtividade dos grupos e linhas de Pesquisa Institucional.

Art. 3º. São duas as modalidades do Programa Institucional de Pesquisa de Iniciação Científica:

- I – Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC
- II – Programa Especial de Iniciação Científica – PROEIC (para o qual não haverá bolsa)

Capítulo II

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º. O Programa Institucional de Pesquisa de Iniciação Científica será gerido pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da FIMCA (CIFICE/FIMCA).

§ 1º. A CIFICE/FIMCA demandará recursos e esforços para a gestão dos Programas, sob seus aspectos administrativos e financeiros, em concordância com as normas e procedimentos estabelecidos para seu bom andamento. Cada projeto deverá ter o orçamento necessário para sua execução. O valor das bolsas será o mesmo valor das bolsas de Iniciação do CNPq e serão abatidas nas mensalidades.

§ 2º. No que diz respeito aos aspectos normativos de formalização dos cadastros, a CIFICE se utilizará do próprio sistema gestor que fará a verificação automaticamente.

Capítulo III

Do Projeto de Pesquisa

Art. 5º. Um projeto de pesquisa:

I - é o meio formal, sistemático e intensivo, dirigido ao desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos, já produzido, ou em processo de construção;

II - implica níveis diversos da investigação (compreensão ou extensão), com início e final definidos, fundamentado em objetivos específicos, visando à produção de conhecimentos e/ou construção de teorias;

III - se propõe a produzir informações que complementam ou superam o conhecimento já produzido e que buscam a solução de um problema considerado de relevância social;

IV - constitui-se de reflexão minuciosa sobre um determinado assunto, que exige a explicitação do referencial teórico, a partir do qual o pesquisador vai abordar o problema, assim como a definição conceitual ou operacional dos termos básicos, com os quais será organizada a investigação científica, ou a tecnológica, ou a econômica, ou a sociocultural;

V - é um processo estreitamente vinculado à teoria ou ao desenvolvimento de uma teoria, independentemente de ser caracterizada como básica ou aplicada e que implica propor hipóteses acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação.

Art. 6º. São requisitos essenciais ao projeto de pesquisa:

I - Apresentar proposta formal compatível com os objetivos do Programa Institucional de Pesquisa e os propósitos de Iniciação Científica, contendo as especificações necessárias e suficientes para sua avaliação e desenvolvimento sistemático;

II - Ser encaminhado em formulário próprio, através de meio digital e, também, sob a forma impressa, sendo esta última entregue pessoalmente pelo professor orientador, em 1(uma) via no ato de abertura do processo no CIFICE;

III - Estar acompanhado de documentação completa, destinada ao processo de apresentação, inscrição e seleção de projetos, conforme estabelecem os parágrafos 3º e 4º do artigo 18;

IV - Apresentar mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica, reconhecidos através de pareceres específicos, emitidos pela consultoria "Ad hoc" do CIFICE e registrados em formulários próprios anexados ao processo;

V - Ser homologado em reunião do CIFICE.

§ 1º. O projeto de pesquisa do PROBIC terá duração de 12 (doze) meses, dentro do período homologado pelo CIFICE para sua vigência.

a. Em situações excepcionais, o projeto de pesquisa do PROBIC poderá ser prorrogado uma única vez, por um período adicional de 6 (seis) meses, porém sem prorrogação da bolsa, desde que o professor orientador apresente justificativas devidamente fundamentadas e acatadas pelo CIFICE.

§ 2º. O projeto de pesquisa do PROEIC terá duração de 12 (doze) meses, sendo as datas de início e final de vigência indicadas em reunião de homologação pelo CIFICE.

a. Em situações excepcionais, o projeto de pesquisa do PROEIC poderá ser prorrogado uma única vez, por um período adicional de 12 (doze) meses, desde que o professor orientador apresente justificativas devidamente fundamentadas e acatadas pelo CIFICE.

Capítulo IV

Do Professor Orientador

Art. 7º. Cada projeto de pesquisa terá um único professor orientador, responsável pelo mesmo perante o CIFICE. Mas, em alguns casos poderá ter um co-orientador.

Art. 8º. São requisitos essenciais para o professor orientador:

I - Possuir contrato com a FIMCA em regime de trabalho não inferior a 20 (vinte) horas semanais; cada professor que tenha orientação de trabalhos de Iniciação Científica terá 10 horas semanais destinadas à pesquisa.

II - Estar, no mínimo, matriculado regularmente em curso de Pós-Graduação "*stricto sensu*" – Mestrado, recomendado pela CAPES. O orientador mestrando deverá apresentar documento probatório de matrícula.

IV - Não estar inadimplente com qualquer Programa Institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão;

V - Apresentar documento de atualização do *Curriculum Vitae*, modelo Lattes/CNPq;

VI- Na modalidade PROEIC, não acumular orientação superior a 5 (cinco) projetos de Pesquisa, sendo que cada projeto poderá ter participação de até 4 (quatro) alunos.

VII - Ser pesquisador com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada em revistas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica;

Parágrafo Único - O requisito fixado pelo Inciso VII será aferido através da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do pesquisador durante os últimos 5 (cinco) anos, usando como instrumento o *Curriculum Vitae* ao que se refere o Inciso V.

Art. 9º. O projeto de pesquisa poderá contar com um professor co-orientador, que auxiliará o professor orientador na consecução das atividades associadas aos processos e métodos gerais e específicos da investigação.

Parágrafo único: O professor co-orientador deve apresentar documentação análoga à do professor orientador.

Art. 10. Os compromissos do professor orientador são os seguintes:

I - Orientar os alunos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;

II - Zelar pela qualidade dos conteúdos e cumprimento dos prazos para encaminhamento dos Relatórios Técnicos Parciais e Finais do Projeto para o CIFICE;

III - Acompanhar as exposições técnicas feitas pelos orientandos, em especial, por ocasião do Encontro de Iniciação Científica da FIMCA, realizado anualmente;

IV - Incluir o nome de seus orientandos do Programa e da FIMCA nos trabalhos publicados ou divulgados em eventos científicos. Obs: **Obrigatório para toda e qualquer produção decorrente dos projetos contemplados com bolsas**

V – Estimular a produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada através de suas diferentes formas;

VI – Disseminar a idéia de continuidade de estudos em programas de pós-graduação e de aprimoramento profissional;

VII – Firmar Termo de Compromisso de que não irá se afastar da FIMCA e das obrigações assumidas com o Programa, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do projeto.

Em caso de força maior o orientador afastado deverá indicar seu substituto, permanecendo como coorientador do projeto e tendo seu nome citado em toda e qualquer publicação decorrente dos resultados obtidos pelo projeto em questão.

VIII – Comunicar imediatamente a CIFICE os casos de abandono do projeto de pesquisa do PROBIC, ou cancelamento de matrícula de bolsistas, sob pena do aluno ter que devolver o montante da bolsa recebida.

Capítulo V

Das Bolsas

Art. 11. As bolsas de Iniciação Científica serão destinadas, exclusivamente, ao PROBIC.

§ 1º. As bolsas de iniciação científica do PROBIC serão implementadas sob a forma de desconto no valor das mensalidades dos alunos participantes.

§ 2º. Reserva-se ao PROBIC uma verba de custeio para a execução dos projetos aprovados.

§ 3º. Os valores correspondentes às bolsas e ao montante total da verba de custeio e de suas frações por projeto serão fixados anualmente pelo Conselho Universitário da FIMCA e deverão ter a chancela da Mantenedora.

Art. 12. A quota de bolsas de Iniciação Científica do PROBIC, fixada pelo Conselho Universitário da FIMCA, será distribuída entre as seguintes áreas de conhecimento: 1. Ciências Exatas; 2. Ciências da Saúde; 3. Ciências Agrárias; 4. Ciências Sociais; 5. Cursos de artes

Art. 13. Dentro de cada área de conhecimento, a distribuição das bolsas será feita de forma a contemplar o maior número possível de orientadores qualificados e, em seguida, através de classificação, pela ordem dos critérios abaixo relacionados:

I - Titulação acadêmica do professor orientador;

II - Produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do orientador;

III - Relevância, originalidade e viabilidade técnica do projeto de pesquisa;

IV - Média do rendimento escolar dos alunos participantes.

Art. 14. Na modalidade PROBIC, o orientador mestrando não poderá exceder a orientação de um projeto de pesquisa e os orientadores, mestres ou doutores, poderão orientar, no máximo, 3 projetos, sendo que cada projeto poderá ter participação de até 4 (quatro) alunos: dois bolsistas e dois colaboradores (sem bolsas).

§ 1º. Cada projeto de pesquisa do PROBIC, qualificado para a Seleção, poderá ser contemplado com até 2 (duas) bolsas de Iniciação Científica.

§ 2º. A demanda qualificada de bolsas de iniciação científica do PROBIC para cada professor orientador é, portanto, definida como sendo o total de bolsas solicitadas, respeitadas as limitações de sua titulação, estabelecidas no Caput, e de seus projetos qualificados, conforme estabelecido no § 1º.

Art. 15. Os resultados da seleção de projetos do PROBIC deverão ser homologados em reunião do CIFICE para admissão ao Programa Institucional de Pesquisa e implementação das correspondentes bolsas de iniciação científica.

Obs: Aluno poderá desenvolver trabalho fora dos laboratórios da IES desde que seu orientado seja professor regular da FIMCA

Capítulo VI

Do Aluno Participante

Art. 16. Para participar do Programa Institucional de Pesquisa de Iniciação Científica, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar freqüentando regularmente curso de graduação e apresentar desempenho acadêmico compatível. **Obs.: Perda automática em caso de reprovação em qualquer disciplina.**

II - Não estar inadimplente com qualquer Programa Institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão;

III - Firmar Termo de Compromisso em que se obriga a dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais ao desenvolvimento do projeto de pesquisa em ritmo compatível com as atividades exigidas por seu curso de graduação e, para projeto de pesquisa do PROBIC, que não usufruirá de qualquer outra modalidade de bolsa de outras agências ou da própria Instituição e nem manterá vínculo empregatício durante sua vigência;

IV - Firmar declaração de ciência prévia das normas deste Regulamento.

§ 1º. Não poderão participar do PROBIC os alunos matriculados no primeiro ou no último período (semestre ou ano) do respectivo curso de graduação, com exceção dos alunos de Cursos de Graduação com duração máxima de até 3 anos.

§ 2º. Devolver à FIMCA, em valores atualizados, a(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

Art. 17. Os compromissos do aluno para com o projeto de pesquisa são os seguintes:

I - Executar, sob a orientação de seu professor orientador, o plano de trabalho especificado no projeto, com dedicação de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;

II - Atender ao controle e acompanhamento do projeto através dos instrumentos indicados pela CIFICE;

III - Elaborar, sob a orientação e anuência de seu professor orientador, e protocolar em tempo hábil na CIFICE, os Relatórios Técnico Parcial e Final do projeto, através dos formulários próprios;

IV - Apresentar, sob a forma de comunicação oral, os resultados da pesquisa no Encontro de Iniciação Científica da FIMCA;

V - Incluir o nome dos participantes do projeto nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos;

VI - Manter-se regularmente matriculado e freqüentando o correspondente curso de graduação, durante a vigência do projeto e apresentar desempenho acadêmico compatível, comprovado através de histórico escolar.

Capítulo VII

Da Apresentação, Inscrição e Seleção

Art. 18. O projeto de pesquisa deverá ser apresentado juntamente com a documentação do professor orientador e dos alunos participantes, constituindo, portanto, um processo para protocolo na CIFICE

§ 1º. O prazo para apresentação de projeto de pesquisa do PROBIC será fixado através de Edital de Seleção, divulgado anualmente pela CIFICE e homologado pelo CIFICE.

§ 2º. O projeto de pesquisa do PROEIC poderá ser encaminhado em qualquer época, desde que se observe antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis da data prevista para o início da sua execução para projetos que independem de parecer do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP). Para os projetos que devem ser submetidos ao CEP, o prazo mínimo de antecedência é de 90 dias.

§ 3º. Cada um dos projetos de pesquisa deverá ser apresentado em formulário próprio e atualizado do Programa, através de meio digital e também sob a forma impressa, seguindo rigorosamente as especificações nele contidas.

§ 4º. Quando da apresentação do projeto de pesquisa para compor o processo ao qual se refere o *caput* deste artigo, deverá também ser apresentada a documentação do professor orientador e de cada um dos alunos, conforme consta no formulário próprio.

Art. 19. Os projetos de pesquisa, com inscrição aceita, serão submetidos à análise de mérito técnico-científico e análise de viabilidade técnica e econômica, para que possam ser admitidos no Programa Institucional de Pesquisa de Iniciação Científica.

§ 1º. As análises de mérito técnico-científico e de viabilidade técnica e econômica serão registradas através de pareceres específicos emitidos por consultores "*Ad hoc*" cadastrados pela CIFICE e devidamente registrados em formulários próprios anexados ao processo.

§2º. Os projetos de pesquisa serão encaminhados para parecer técnico de consultor "*Ad hoc*", que terá o prazo de **30** dias para emissão de pareceres conclusivos, com indicação clara dentre as opções:

"Desfavorável", "Condicional a adequações" ou "Favorável", contados da data em que for admitido pelo Sistema Gestor.

§3º. Para a modalidade PROBIC, os pareceres mencionados no parágrafo anterior terão prazo determinado, para emissão, divulgado no Edital de Seleção.

§ 4º. Será considerado desqualificado todo projeto com parecer desfavorável, seja ele quanto ao mérito técnico-científico, ou quanto à viabilidade técnica e econômica, ou quanto ao parecer do Comitê de Ética e Pesquisa.

§ 5º. Um projeto que tenha obtido parecer condicionado a sugestões/adequações deve atender ao seguinte:

- a. se houver tempo hábil para inscrição na seleção do PROBIC, o professor orientador terá que complementar o processo protocolado na CIFICE, atendendo às solicitações;
- b. para projeto de pesquisa do PROEIC, o professor orientador terá um prazo de 4 (quatro) semanas para reformulá-lo, a partir da data do recebimento do referido parecer;
- c. Caso as reformulações não sejam encaminhadas no prazo estipulado, para ambas as modalidades, o projeto será automaticamente cancelado.

§ 6º. Incumbe ao CIFICE, através de representantes de área, rever e julgar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pareceres que sejam objetos de pedido de revisão pelo autor do projeto.

§ 7º. Os pareceres e eventuais documentações complementares passarão a integrar o processo protocolado.

§ 8º. Somente serão qualificados para a seleção do PROBIC, os projetos cujos pareceres favoráveis sobre mérito técnico-científico, viabilidade técnica e econômica tenham sido homologados pelo CIFICE.

Capítulo VIII

Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 20. O CIFICE fará o acompanhamento dos projetos de pesquisa através dos seguintes procedimentos:

I - Após 6 (seis) meses de vigência do projeto, haverá uma avaliação a partir de um Relatório Técnico Parcial, no qual os alunos participantes do PROBIC deverão apresentar um detalhamento das atividades até então desenvolvidas;

II - Após 12 (doze) meses de vigência do projeto do PROBIC, os alunos bolsistas deverão apresentar o Relatório Técnico Final, contendo discussão detalhada sobre os principais resultados obtidos e texto com características de artigo científico, juntamente com comprovantes de encaminhamento para publicação, xérox de publicações em anais, periódicos entre outros.

III – Após 12 (doze) meses de vigência do projeto do PROEIC, os alunos participantes deverão apresentar um dos seguintes relatórios:

- a. Relatório Técnico Final, contendo discussão detalhada sobre os principais resultados obtidos e texto com características de artigo científico, juntamente com indicações de encaminhamento para publicação;
- b. Relatório Técnico Parcial, com abrangência dos 12 (doze) meses de vigência do Projeto, relacionando as atividades desenvolvidas e pedido de prorrogação por mais 6 (seis) meses, devidamente justificado;
- c. Se, após 12 (doze) meses de vigência do Projeto, os participantes tiverem encaminhado pedido de prorrogação ao CIFICE, acompanhado de relatório parcial, fica automaticamente

estipulado que o Relatório Técnico Final deverá ser apresentado após 18 (dezoito) meses de sua vigência.

IV - Na falta de referência para a elaboração do texto com características de artigo científico, referido nos incisos II e III, a, deverão ser usadas as normas da revista científica editada pela FIMCA

V - As inadimplências serão registradas nos respectivos processos e, no caso da falta do Relatório Técnico Parcial, proceder-se-á ao cancelamento das correspondentes bolsas de Iniciação Científica.

VI - Os Relatórios Técnicos deverão ser elaborados através de modelo próprio definido pelo CIFICE e deverão conter a devida anuência do professor orientador e deverão ser protocolados, com tolerância máxima de 2 (duas) semanas do término do prazo, após o que, serão submetidos à apreciação de parecerista da área de conhecimento, preferencialmente o relator do projeto, ficando o acompanhamento da qualidade dos resultados obtidos sob a responsabilidade única do orientador.

VII - Deverá ser considerado o acompanhamento dos egressos do Programa Institucional de Pesquisa e o aproveitamento, em termos de produção acadêmica, dos resultados alcançados ou dos produtos gerados a partir dos projetos de pesquisa, especialmente veiculação de resultados parciais e finais em eventos de natureza científica e textos publicados, ficando os bolsistas obrigados, no mínimo, à apresentação desses resultados no Encontro de Iniciação Científica da FIMCA.

Capítulo IX

Da Substituição e Cancelamento

Art. 21. A substituição de aluno somente poderá ocorrer dentro do período inicial de 6 (seis) meses de vigência do Projeto, nos casos de:

- a. solicitação o CIFICE de desligamento por parte do aluno, mediante comprovado motivo de força maior, que o impossibilite de desenvolver o seu trabalho;
- b. solicitação o CIFICE do orientador, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Único: A nova indicação será feita pelo orientador, devendo recair sobre aluno que cumpra os requisitos especificados no Artigo 16 e cujo desempenho acadêmico não seja inferior ao do aluno substituído.

Art. 22. A substituição de orientador somente poderá ocorrer dentro do prazo inicial de 6(seis) meses de vigência do projeto, requerida através de formulário próprio, e será permitida somente em circunstâncias que, comprovadamente, não poderiam ser previstas por ocasião da inscrição no Projeto.

§ 1º. O professor orientador substituto não poderá ter titulação inferior à titulação do professor substituído e deverá preencher os mesmos requisitos especificados no Artigo 8º.

§ 2º. O professor substituído deverá concordar com a continuidade do Projeto, sob as novas condições.

Art. 23. A substituição de aluno ou de orientador será analisada em reunião do CIFICE, mediante processo instruído através dos seguintes documentos encaminhados ao CIFICE:

I - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período em que participou do projeto de pesquisa;

II - Solicitação formal de substituição com as anuências do participante substituído e de seu substituto;

§1º. A substituição somente poderá ser implementada mediante parecer favorável do CIFICE.

§ 2º. Configurando-se o afastamento sem o parecer favorável do CIFICE, o projeto em questão será imediatamente cancelado.

Art. 24. O cancelamento do projeto de pesquisa será analisado em reunião do CIFICE, no caso de:

I - Afastamento do professor orientador ou aluno participante sem o parecer favorável do CIFICE

II - Negligência do aluno executor ou do professor orientador que comprometa o desenvolvimento do projeto;

III - Atraso na entrega ou não aprovação do Relatório Técnico Parcial;

IV - Não apresentação, por parte do aluno executor, dos resultados de seu trabalho no Encontro de Iniciação Científica da FIMCA.

V- Não apresentação, por parte do coordenador, de reformulações no projeto em atenção ao parecer técnico-científico.

§ 1º. Caberá ao CIFICE analisar os motivos do cancelamento do Projeto, podendo indicar, quando for o caso, a condição de inadimplência ao aluno executor ou orientador causador desta interrupção.

§ 2º. Uma vez consolidado o cancelamento do projeto de pesquisa do PROBIC, os recursos remanescentes da bolsa de Iniciação Científica serão destinados a outro projeto PROBIC da correspondente área de conhecimento, respeitando-se o que estabelece o Artigo 13.

Capítulo X

Da Inadimplência

Art. 25. Além dos motivos que conduzem ao cancelamento do Projeto relacionado nos incisos I a IV, do Artigo 24, caberá ao CIFICE analisar e indicar a condição de inadimplência ao aluno executor ou orientador que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento.

§ 1º. O orientador que for considerado inadimplente terá sua condição analisada criteriosamente e, em função da gravidade de sua falta, estará sujeito a uma das seguintes penalidades:

- a) suspensão nos Programas de Pesquisa Institucional até a regularização de sua pendência;
- b) impedimento de participação no Programa Institucional de Pesquisa por um período de 12 meses, após a regularização de sua pendência;
- c) exclusão nos Programas de Pesquisa Institucional, sem direito a novas participações.

§ 2º. O aluno que for considerado inadimplente será excluído sem direito a novas participações no Programa Institucional de Pesquisa e deverá devolver os valores recebidos a título de bolsa (Projeto PROBIC), salvo exceções de natureza inevitável.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 26. A indicação de aluno estrangeiro para obtenção de bolsa, em projeto PROBIC, será permitida desde que o mesmo cumpra os requisitos estabelecidos pelo artigo 16 e comprove o visto de entrada e permanência no País por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 27. Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pela análise e avaliação em reunião específica do CIFICE, observada a maioria simples de seus membros, para implementação de eventuais ajustes que se fizerem necessária.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIFICE, que compõe também o fórum único para recursos no que concerne à Pesquisa Institucional na FIMCA

Art. 29. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua homologação oficial pela Diretoria da Faculdade, ressalvadas as disposições em contrário.